



ESTADO DO AMAPÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

CONT. DA LEI N° 773/95-PMM.

FLS. 02.

NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ NÃO TER EFETUADO, NO VENCIMENTO, O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE OS PRAZOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS PARA OS EMPRÉSTIMOS POR ELE CONTRAÍDOS, DOTAÇÕES SUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ OS ATOS PRÓPRIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, NO QUE COUBER.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.

DIVISÃO DE ARQUIVO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - APM